



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

"INCENTIVO AO ARRENDAMENTO DE PRÉDIOS OU DE FRAÇÕES AUTÓNOMAS PARA RESIDÊNCIA PERMANENTE"
1ª Candidatura - 1ª Fase - 2018
Listagem Preliminar de Candidatos Excluídos

Ilha de Santa Maria

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2018/0195	Iracema Micaela de Chaves	245136053	Alínea g) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelo DLR nº 16/2014/A, de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do NRAU, constante do título I da lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I.

Ilha de São Miguel

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2018/0015	Maria Fernanda Machado Arruda	202697517	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alíneas a) e c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas cujos candidatos não reúnam as condições de acesso previstas no presente diploma, nem estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (não apresentou o documento emitido pela junta de freguesia comprovativo que reside na RAA há pelo menos 3 anos).

2	IA/2018/0016	Francisco Fátima Rosário Serpa	209448237	Alínea e) g) e i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar.
3	IA/2018/0041	Altino Silva Mota	140401784	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
4	IA/2018/0049	Ana Maria Oliveira Medeiros	244582955	Alínea a) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (a fração autónoma do prédio urbano identificada no modelo 2 do contrato de arrendamento já se encontra a ser objeto de apoio no âmbito de outra candidatura).
5	IA/2018/0081	Victor Manuel Cordeiro Costa Furtado	190235926	Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (nos termos da alínea a) nº 6 do artº 11º do DRR nº 3/2016/A, de 16 de junho de 2016 (comprovativo do NIB emitido pelo banco com o nome da candidata, não sendo aceite o documento emitido pelas caixas multibanco), bem como aquelas cujos candidatos são devedores à autoridade tributária, ou, sendo-o, que a sua dívidas não esteja coberta por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.

6	IA/2018/0147	Sónia Catarina Pereira Carreiro	221247114	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.
7	IA/2018/0219	Emanuel Carvalho Viveiros	256751250	Alínea d) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento (apesar das diligências efetuadas pelos serviços não foi possível realizar a inspeção à habitação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art. 13º do DRR3/2016/A, de 16 de junho de 2016).
8	IA/2018/0244	Andreia Filipa Cordeiro Moura	267008007	Alíneas a) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.
9	IA/2018/0252	Catarina Jesus Costa Ferreira	232645795	Alínea c) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo candidato é parente ou afins do senhorio na linha reta ou na linha colateral.
10	IA/2018/0264	Carla Sofia Pereira Ribeiro	264261674	alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alíneas c) e) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, e não reunir condições de habitabilidade, segurança e salubridade, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (comprovativo da residência fiscal do candidato há, pelo menos três anos na Região) e cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar.

11	IA/2018/0265	Délia Maria Veríssimo Pacheco Rego	208236414	Alínea b) e i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação e cujo imóvel candidato não reúna condições de habitabilidade, segurança e salubridade).
12	IA/2018/0269	Bianca Jesus Pereira Rodrigues	243782926	Alínea i) do n.º1 do artigo 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, assim como art.º artº 3º do Decreto Regulamentar Regional nº15/2015/A – são excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar.
13	IA/2018/0272	Cárin Isabel Bastos Medeiros Borges	195452887	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (modelo 2 do contrato de arrendamento).
14	IA/2018/0287	Ana Raquel Torres Aguiar	243863152	nº 3 do art.º 6º, alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo candidato/a não viva em união de facto há mais de 2 anos com companheiro/a, bem como as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I (não apresentou o modelo 2 da Comunicação do Contrato de arrendamento à Autoridade Tributária) e cujas candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (certidão dos serviços de finanças onde conste o averbamento de todos os bens imóveis registados a favor de todos os elementos do agregado, modelo 2 do contrato de arrendamento, atestado de união de facto emitido pela junta de freguesia, cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e da fração autónoma objeto de candidatura e da caderneta predial urbana atualizadas).

15	IA/2018/0289	Sérgio Cabral Melo	256233047	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (não apresentou o documento emitido pela Junta da área de residência fiscal e, se necessário das áreas de residência fiscal anterior, comprovativo da residência fiscal de que o mesmo reside há, pelo menos, 3 anos na RAA, certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social, contrato de arrendamento e modelo 2 com período mínimo de 1 ano, renovável por iguais períodos).
16	IA/2018/0294	Sara Viveiros Resendes Lopes	240606795	Alíneas a) e g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura, as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (modelo 2).
17	IA/2018/0334	Lúcia Fátima Aguiar Feleija	196644330	Alíneas b) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação.

18	IA/2018/0338	Hélder Miguel Pacheco Medeiros	220996490	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I (Modelo 2 não é renovável), bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (certidão dos serviços de finanças onde conste o averbamento dos bens imóveis registados a favor da Soraia), e cujo candidato ou membros do agregado familiar sejam são devedores à segurança social ou sendo-o as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.
19	IA/2018/0344	Maria Eduarda Borges Oliveira Sousa Furtado	203559185	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
20	IA/2018/0352	Evaristo Manuel São Bento Albano	209271825	Alínea c) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo candidato é parente ou afins do senhorio na linha reta ou na linha colateral.
21	IA/2018/0356	Sónia Paula Dias Tavares	221525467	Alínea i) do n.º1 do artigo 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (falta o modelo 2 do contrato de arrendamento).
22	IA/2018/0360	Carla Patrícia Medeiros Cabral	232968004	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, e não reunir condições de habitabilidade, segurança e salubridade.

23	IA/2018/0362	Marlene Quadros	241143233	n.º 3 do art.º 6º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de Dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato/a não viva em união de facto há mais de 2 anos com companheiro/a, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (o inquilino identificado no modelo 2 do contrato de arrendamento não faz parte do agregado familiar para o qual foi formalizada a candidatura).
24	IA/2018/0363	Diana Sofia Cabral Rebelo	255525222	Alínea e) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar.
25	IA/2018/0381	Carolina Furtado Botelho Oliveira	259180084	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (IRS em nome do Sr. Marco; certidão da situação contributiva regularizada da SS em nome do Sr. Marco; NIB em nome da Sra. Carolina; fotocópia do modelo 2 do contrato de arrendamento;- cópia da certidão de teor (atualizada) cópia da caderneta predial (atualizada); certidão do serviço de finanças onde conste o averbamento de todos os bens imóveis registados a favor dos filhos; atestado de residência fiscal do candidato e, se necessário das áreas de residência fiscal anterior, comprovativo da residência fiscal do candidato, de que o mesmo reside há, pelo menos, 3 anos na RAA.
26	IA/2018/0384	Sandy Ventura	211806455	Alínea a) do n.º1 do art.º 28º e alínea d) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura, bem como as candidaturas cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento (apesar das diligencias efetuadas pelos serviços não foi possível realizar a inspeção à habitação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art. 13º do DRR3/2016/A, de 16 de junho de 2016, porque a candidata estava ausente da ilha e não sabia quando ia regressar).

27	IA/2018/0387	Carina Alexandra Moniz Pimentel	220695814	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I (o contrato de arrendamento objeto de candidatura e o respetivo modelo 2 não prevê a possibilidade de renovação, como tal não cobre o ano de apoio. Caduca a 28/02/2019).
28	IA/2018/0388	Vitália Maria Sousa Botelho	199390380	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (não apresentou o modelo 2 com a descrição da parte arrendada do prédio urbano identificado no contrato de arrendamento objeto de candidatura, documento comprovativo da dispensa do senhorio de emissão dos recibos de renda eletrónico de forma a verificar a condição prevista na alínea b) do nº 3 do artigo 5º da Portaria nº 98-A, de 31 de março e Certidão do serviço de finanças onde conste o averbamento de todos os bens imóveis registados a favor do filho).

Iilha Terceira

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2018/0426	Regina Sofia Domingos Ribeiro	219939780	- Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
2	IA/2018/0427	Gonçalo Nuno Macau da Costa Valente	204900425	- Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.

3	IA/2018/0529	Luana Alexandra Garcia Martins	236127969	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
4	IA/2018/0533	Ezequiel Sidraque Ferreira da Silva	245504117	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
5	IA/2018/0547	Paula Susana de Sousa Andrade	223749613	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
6	IA/2018/0549	Antonio Gabriel Simões Silva	203371160	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”. Não reside na habitação apresentada em candidatura
7	IA/2018/0555	Lucia Maria Silveira Amaro	201309327	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
8	IA/2018/0576	Márcia Maria Meneses de Melo	223698008	- Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aúfira um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.

9	IA/2018/0598	Ana Mónica Toste de Almeida	246378310	Conforme alínea a) do nº1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Ter o candidato e os membros do agregado familiar residência permanente na Habitação a que se refere a candidatura".
10	IA/2018/0600	Nelson de Jesus Gomes Tavares	258096802	- Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
11	IA/2018/0609	Fernanda Rita de Sousa Vieira Ferreira	253947057	Conforme alínea a) do nº1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Ter o candidato e os membros do agregado familiar residência permanente na Habitação a que se refere a candidatura".
12	IA/2018/0616	Joana Catarina da Costa Ribeiro	236793004	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados". artigo 3º do do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pelo DLR 16/2014/A de 1 de set. - São destinatários do PFF "cidadãos com residência permanente na RAA há pelo menos três anos"
13	IA/2018/0621	Maria do Rosário de Oliveira Feleija	180775618	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados". Conforme alínea a) do nº1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Ter o candidato e os membros do agregado familiar residência permanente na Habitação a que se refere a candidatura".
14	IA/2018/0626	César Rodrigo Silva Faria	265583462	Conforme alínea a) do nº1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Ter o candidato e os membros do agregado familiar residência permanente na Habitação a que se refere a candidatura"

15	IA/2018/0627	Marlene Maria Couto Lima da Silva	215660714	Alínea i) do art. 28º do DLR 16/2014/A, de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não "... reuniram condições de habitabilidade, segurança e salubridade."
16	IA/2018/0635	Lara Nisa de Freitas Costa Silva	219505713	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do N.º1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
17	IA/2018/0644	Maria de Fátima da Silva Leal	212101951	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do N.º1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
18	IA/2018/0649	Milton Brum Aguiar	217599346	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do N.º1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".

Ilha do Pico

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2018/0042	Manuel José de Simas Goulart Garcia	178541214	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro, que declara que são excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidatado não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, e reunir condições de habitabilidade, segurança e salubridade.

2	IA/2018/0204	Márcia de Fátima Faria da Silva	224284282	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.
3	IA/2018/0316	Uriete Maria da Silveira Branco	228461456	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.

Nos termos do nº 3 do artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/2014/A, de 1 de setembro de 2014, aos interessados será concedido o prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação das listas, para se pronunciarem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o relatório e as listas.

Ponta Delgada, 14 de dezembro de 2018

O Diretor Regional



(Orlando Goulart)